



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.582”

DATA: 06 de setembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Prêmio Aluno Nota 10 na rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo instituirá, na rede pública municipal de ensino, o prêmio **Aluno Nota 10**, que consistirá na concessão de incentivo ao aluno que, ao final do ano letivo, for considerado o primeiro de sua classe ou obtiver a melhor média geral de notas de sua escola.

Parágrafo único - O prêmio Aluno Nota 10 contemplará os estudantes entre o sexto e nono ano do ensino fundamental.

Art. 2º - O incentivo previsto no artigo anterior será representado pela entrega de troféu ou medalha e de certificado e pelo fornecimento de material escolar para o ano seguinte.

Parágrafo único - Em havendo empate de pontuação máxima, será premiado o aluno mais frequente; persistindo o empate, será realizado sorteio.

Art. 3º - O prêmio Aluno Nota 10 poderá ser estendido às instituições da rede privada de ensino interessadas, mediante a celebração de parcerias, nos termos ajustados entre as partes, caso em que o incentivo a ser conferido ao aluno premiado poderá ser a concessão de bolsa parcial ou integral de estudos.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO
ANO DOIS MIL E DEZESSETE (2017).


MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-